



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00084/2019

Data de autuação
06/03/2019

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO FERNANDO SANTANA

Ementa:

DENOMINA JOSÉ NEY ALVES FEITOSA, A ARENINHA A SER CONSTRUÍDA PELO GOVERNO DO ESTADO, NO MUNICÍPIO DE JARDIM.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DENOMINA JOSÉ NEY ALVES FEITOSA A ARENINHA DO MUNICÍPIO DE JARDIM.		
Autor:	99845 - DEPUTADO FERNANDO SANTANA		
Usuário assinator:	99845 - DEPUTADO FERNANDO SANTANA		
Data da criação:	01/03/2019 12:12:45	Data da assinatura:	01/03/2019 12:12:56



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO SANTANA

AUTOR: DEPUTADO FERNANDO SANTANA

PROJETO DE LEI
01/03/2019

PROJETO DE LEI Nº

Denomina JOSÉ NEY ALVES FEITOSA a
Areninha a ser construída pelo Governo do
Estado, no Município de Jardim.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada de “JOSÉ NEY ALVES FEITOSA” a areninha a ser construída pelo Governo do Estado do Ceará, no bairro Nossa Senhora de Fátima, no Município de JARDIM.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEPUTADO FERNANDO SANTANA

JUSTIFICATIVA

JOSÉ NEY ALVES FEITOSA, mais conhecido como DR.NEY, nasceu no município de Jardim, no dia 31 de agosto de 1937, filho de Otaviano Alves Feitosa e Maria Clotilde Feitosa.

Pessoa muito querida e respeitada pelos seus conterrâneos, Dr. NEY foi funcionário público federal, trabalhando na Empresa de Correios e Telégrafos, em Jardim.

Além de grande comerciante, Dr. Ney atuou como advogado em sua terra natal. Mas foi no comércio que se tornou mais conhecido. Exercia sua atividade comercial com muito esmero, tratando a todos com muita educação e gentileza.

Seu comércio não era apenas uma revenda, mas um local de encontro de amigos.

Ao longo de sua vida, Dr. Ney granjeou a estima, a admiração e o respeito de todos os seus conterrâneos, pela firmeza do seu caráter, afabilidade e retidão de sua conduta.

É, portanto, das mais justas a homenagem ora lhe tributada, emprestando seu nome para a Areninha a ser construída pelo Governo do Estado, no Município de Jardim.

A handwritten signature in blue ink, reading "Fernando Ute Santana". The signature is written in a cursive style with a large, sweeping flourish at the end.

DEPUTADO FERNANDO SANTANA

DEPUTADO (A)

CIDADE DE FORTALEZA - CARTEIRA DE REGISTRO CIVIL
FORTALEZA - ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO NOROES MILFONTE
OFICIAL TOMÁS DE NOROES MILFONTE - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
RUA CASTRO E SILVA, 30 - CENTRO - CEP: 60.030-010 - FORTALEZA - CE
TEL: (85) 3226-4172 / 3226-2444 - FAX: (85) 3226-4172 / 3226-2444

AUTENTICAÇÃO Nº 121166

Atesta-se a presente sobre a veracidade do documento que na foi apresentado
nestes dias para esta Cartório. Dia 14 de Abril de 2018.
Emplacamento R\$ 3,00 e 2,00 de imposto.

SELO 3 AUTENTICADO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

JOSE NEY ALVES FEITOSA

CPF:

006.182.413-53

MATRICULA:

019992 01 55 2018 4 00518 246 0352459 65

Sexo: masculino Cor: Branca Estado Civil e Estado: vivo e 80 anos de idade

Naturalidade: Jardim/CE Documento de Identificação: 421.358 - SSP/CE Estado: Ignorado

Filiação e Residência: OCTAVIANO ALVES FEITOSA e MARIA CLOTILDES FEITOSA. Residência: RUA PE. MIGUEL COELHO, 352, bairro CENTRO, Jardim/CE. Profissão: aposentado

Data e Hora do Falecimento: quatorze de abril de dois mil e dezoito. Hora: 09:00 Dia: 14 Mes: 04 Ano: 2018

Lugar do Falecimento: HOSPITAL SAO RAIMUNDO em(na) Fortaleza/CE

Causa da Morte: a) CHOQUE MISTO (MIROVALEMICO + SEPTICO), b) HEMORRAGIA DIGESTIVA ALTA - PBE 7 c) CIRROSE HEPATICA CRIPTOGENICA, d) DM, Parte II

Local do Sepultamento: Cemitério Jardim/CE Nome do Médico: ALESSANDRO OLIVEIRA BILERY, documento de identificação nº 95008006406/

Nome e número do documento do médico que atestou o óbito: pelo(a) doutor(a) ADALBERTO VIEIRA D. FILHO, CRM nº 18181

Observações: Livro nº 0-516, Folha nº 248, Tomo nº 352459 - ignorados os fatos se o falecido era estor, deixou bens a inventariar ou testamento contendo. Foi apresentada a Declaração de Óbito nº 26812(67-6). Registro feito em 14/04/2018. O(A) declarante ignora se demais dados.

ANO: 14 de Abril de 2018 SEM INFORMAÇÕES

Emolumentos Isento.

CARTÓRIO NOROES MILFONTE - Registro Civil da 4ª Zona
Comarca de Fortaleza - Estado do Ceará
Antonio Tomás de Noroés Milfont - Oficial
Rua Castro e Silva, 30, Centro
CEP: 60.030-010, Fortaleza/CE
Telefones: (85) 3226-4172 / 3226-2444
E-mail: cartorio.noroesmilfont@vivo.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Ocu Fd.
Fortaleza-CE, 14 de Abril de 2018

Francisca Alina do Nascimento
FRANCISCA ALINA DO NASCIMENTO - Escrevente

Válido somente com selo de autenticidade.

CARTÓRIO NOROES MILFONTE
REGISTRO CIVIL DA 4ª ZONA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
Usuário assinador:	99623 - EVANDRO LEITAO_		
Data da criação:	07/03/2019 09:42:49	Data da assinatura:	07/03/2019 11:12:45



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
07/03/2019

LIDO NA 16ª (DÉCIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 07 DE MARÇO DE 2019.

CUMPRIR PAUTA.

EVANDRO LEITAO_

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-0SE Á PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	11/03/2019 11:28:06	Data da assinatura:	11/03/2019 11:28:13



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
11/03/2019

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	Formulário de Protocolo para Procuradoria	DATA REVISÃO:	

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Vinny Aguiar

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 01/2019

AO PROJETO DE LEI Nº 84/2019, DE AUTORIA DO DEPUTADO FERNANDO SANTANA, QUE DENOMINA DE JOSÉ NEY ALVES FEITOSA, A ARENINHA A SER CONSTRUÍDA PELO GOVERNO DO ESTADO EM JARDIM.

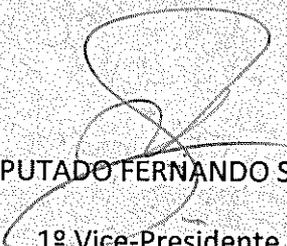
Art. 1º - Dá nova redação à ementa e ao art. 1º do projeto de lei nº 89/2019, que passam a ter as seguintes redações:

EMENTA – DENOMINA DE JOSÉ NEY ALVES FEITOSA, a Areninha construída pelo Governo do Estado no Município de JARDIM.

Art. 1º - Fica denominada de JOSÉ NEY ALVES FEITOSA, a Areninha construída pelo Governo do Estado, no Bairro Nossa Senhora de Fátima, Município de JARDIM.

Art. 2º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 12 DE MARÇO DE 2019.


DEPUTADO FERNANDO SANTANA

1º Vice-Presidente



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Fortaleza, 11 de março de 2019.

Ofício nº 0045/2019-PROC.

Senhora Secretária,

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00084/2019, de autoria da Exm. Sr. **DEPUTADO FERNANDO SANTANA**, que denomina **JOSÉ NEY ALVES FEITOSA, A ARENINHA A SER CONSTRUÍDA PELO GOVERNO DO ESTADO, NO MUNICÍPIO DE JARDIM**.

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas, as seguintes informações sobre a referida **ARENINHA** :

1. Se efetivamente a **ARENINHA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Se a **ARENINHA**, pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
3. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
4. Se a sua construção já foi concluída;
5. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

Walmir Rosa de Sousa

Coordenador da Procuradoria da Assembleia Legislativa

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO
DD. SECRETÁRIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, MULHERES E DIREITOS
HUMANOS - SPS.
RUA SORIANO ALBUQUERQUE, 230 – JOAQUIM TÁVARA, FORTALEZA – CE, CEP:
60130-160.
NESTA CAPITAL**

PROCOLO
Marlene
11, 03, 19

Av. Des. Moreira, 2807 | Dionísio Torres | CEP 60170-900 | Fortaleza – Ceará
Procuradoria | Anexo Sen. César Cals de Oliveira | 4º andar | Tel: 3277.3710

Senhor Secretário:

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00084/2019, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO FERNANDO SANTANA**, que denomina **JOSE NEY ALVES FEITOSA, A ARENINHA A SER CONSTRUÍDA PELO GOVERNO DO ESTADO, NO MUNICÍPIO DE JARDIM/CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ARENINHA**:

1. Se efetivamente a **ARENINHA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Se a **ARENINHA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
3. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
4. Se a sua construção já foi concluída;
5. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador da Procuradoria da Assembleia Legislativa

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
SILVIO GENTIL CAMPOS JÚNIOR
DD. SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E
ENGENHARIA - DAE.
NESTA CAPITAL**



Av. Des. Moreira, 2807 | Dionísio Torres | CEP 60170-900 | Fortaleza – Ceará
Procuradoria | Anexo Sen. César Cals de Oliveira | 4º andar | Tel: 3277.3710

Ofício nº 149/2019-SUPER

Processo Viproc nº: 02588131/2019

Fortaleza, 22 de março de 2019

Sr. **Walmir Rosa de Sousa**

Coordenador da Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos o presente processo em resposta ao ofício nº 057/2019-PROC., com as informações solicitadas da construção de 01 (um) CAMPINHO (Areninha Tipo II) no Município de Jardim-CE.

1. O imóvel em questão está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. O referido prédio pertencerá ao Município em questão;
3. Não temos informações, quer seja do Município, quer seja do próprio Estado, que a Unidade já foi denominada oficialmente;
4. A construção ainda não foi concluída;
5. A construção do CAMPINHO (Areninha Tipo II) está com 60% dos serviços executados.

Na oportunidade, renovamos os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Eng.º Artur Edísio Meira Façanha

Eng.º Artur Edísio Meira Façanha
Superintendente Respondendo

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO	
Nº PROCESSO: 02588131/2019	DE: SUPER / DAE
INTERESSADO: Dep. Fernando Santana	PARA: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 00084/2019, que denomina de José Ney Alves Feitosa, o CAMPINHO (Areninha Tipo II), no município de Jardim-CE	DATA: 22/03/2019



- Ciente.
- Encaminhe-se à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ para ciência.

Atenciosamente,


Eng.º Artur Edísio Meira Façanha

Eng.º Artur Edísio Meira Façanha
Superintendente Respondendo

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 84/2019 - REMESSA À CTJUR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	29/03/2019 11:42:36	Data da assinatura:	29/03/2019 11:42:42



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS

DESPACHO
29/03/2019

ENCAMINHE-SE À CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA, PARA ANÁLISE E PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 84/2019 - DISTRIBUIÇÃO PARA ANÁLISE/PARECER.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	02/04/2019 15:48:10	Data da assinatura:	02/04/2019 15:48:15



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
02/04/2019

À Dra. Andréa Albuquerque de Lima para proceder análise e emitir parecer.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER PROJETO DE LEI 084/2019		
Autor:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Usuário assinator:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Data da criação:	02/04/2019 20:48:26	Data da assinatura:	02/04/2019 20:48:38



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
02/04/2019

PROJETO DE LEI Nº 00084/2019

AUTORIA: Deputado Fernando Santana

MATÉRIA: *Denomina José Ney Alves Feitosa, a Areninha a ser construída pelo Governo do Estado, no Município de Jardim.*

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 0084/2019**, de autoria do Excelentíssimo Senhor **Deputado Fernando Santana**, que **“Denomina José Ney Alves Feitosa, a Areninha a ser construída pelo Governo do Estado, no Município de Jardim”**.

- DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º - Fica denominada de “JOSÉ NEY ALVES FEITOSA” a areninha a ser construída pelo Governo do Estado do Ceará, no bairro Nossa Senhora de Fátima, no Município de JARDIM.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

- DA JUSTIFICATIVA

Em sua justificativa, a Nobre Parlamentar destaca que:

“JOSÉ NEY ALVES FEITOSA, mais conhecido como DR.NEY, nasceu no município de Jardim, no dia 31 de agosto de 1937, filho de Otaviano Alves Feitosa e Maria Clotilde Feitosa. Pessoa muito querida e respeitada pelos seus conterrâneos, Dr. NEY foi funcionário público federal, trabalhando na Empresa de Correios e Telégrafos, em Jardim.

Além de grande comerciante, Dr. Ney atuou como advogado em sua terra natal. Mas foi no comércio que se tornou mais conhecido. Exercia sua atividade comercial com muito esmero, tratando a todos com muita educação e gentileza.

Seu comércio não era apenas uma revenda, mas um local de encontro de amigos.

Ao longo de sua vida, Dr. Ney granjeou a estima, a admiração e o respeito de todos os seus conterrâneos, pela firmeza do seu caráter, afabilidade e retidão de sua conduta.

É, portanto, das mais justas a homenagem ora lhe tributada, emprestando seu nome para a Areninha a ser construída pelo Governo do Estado, no Município de Jardim.”

- ASPECTOS JURÍDICOS

A proposição em baila destaca-se por seu relevante interesse público e passaremos agora a analisá-la sob seus aspectos constitucionais, legais e doutrinários.

Preliminarmente, importa destacar que a *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil:

*“Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, **os Estados**, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.”* (grifo inexistente no original)

No que diz respeito às competências constitucionais, dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, “*in verbis*”:

“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.”

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por sua vez, estabelece a Carta Magna Estadual, em seu artigo 14, incisos I e IV:

“Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

(...)

IV – respeito à legalidade, impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;”

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal encontram-se elencados os seus poderes, a organização administrativa do seu serviço público e a distribuição de competências dos seus órgãos, sempre se respeitando os limites estabelecidos na Constituição Federal.

No que concerne especificamente a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Estadual:

“Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias;”

Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

“Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;”

.....

Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;

- DO PROJETO DE LEI:

Observa-se pela análise das Constituições Federal e do Estado do Ceará, que inexistente legislação geral ou específica regulamentando a matéria em questão (denominação de bens públicos), tratando-se, assim, de competência remanescente ou residual para que os Estados membros possam deflagrar a iniciativa de leis sobre o assunto, conforme preceito contido no art. 25, parágrafo 1º, da CF.

I - DOS BENS PÚBLICOS

Sobre o tema, estabelece a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, o seguinte:

“Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.”

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, “*ex vi legis*”:

“Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

Art. 50. Cabe a Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

A propositura em tablado objetiva denominar de ***José Ney Alves Feitosa a Areninha a ser construída pelo Governo do Estado do Ceará no município de Jardim.***

Consta, em anexo, certidão de óbito do Sr. José Ney Alves Feitosa (portador do RG nº 421358 – SSP CE), comprovando o seu falecimento ocorrido em 14 de abril de 2018., não incorrendo a presente proposição na vedação contida **no art. 20, inciso V, da Constituição Estadual:**

“Art. 20. É vedado ao Estado:

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.”

Além de cumprir este requisito legal, o Projeto em análise não adentra nas matérias cuja competência para deflagrar a Lei é privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual, não determina atribuições aos outros Poderes do Estado, tampouco aos órgãos integrantes da Administração Estadual, e por fim, não gera despesas, encontrando guarida, a princípio, no ordenamento constitucional estadual (arts. 60 e 88)

Para a verificação do cumprimento dos requisitos legais para a denominação de bens públicos, a Procuradoria desta Casa de Leis solicitou por meio do Ofício nº 0057/2019-PROC, datado de 20 de março de 2019, informações ao Departamento de Arquitetura e Engenharia do Estado do Ceará – DAE, respondendo este órgão, através do ofício nº 149/2019 – SUPER, (22/03/2019), da seguinte forma:

- 1 – O imóvel em questão está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;**
- 2 – O referido prédio pertencerá ao Município em questão;**
- 3 – Não temos informações, quer seja do Município, quer seja do próprio Estado, que a unidade já foi denominada oficialmente;**
- 4 – A construção ainda não foi concluída;**

5 – A construção do CAMPINHO (Areninha Tipo II) está com 60% dos serviços executados.”

Contudo, observamos que a proposição em análise **adentra em matéria cuja competência para iniciar o processo legislativo é do município, no caso, Jardim/CE**, haja vista que nos moldes do art. 30, inciso I, da CF/88, compete aos municípios “**legislar sobre assuntos de interesse local**”, considerando-se o enfoque aqui em matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo Municipal.

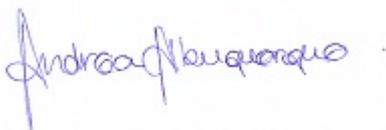
Entendemos, assim, que a proposição em baila adentrou em matéria afeta ao Poder Executivo Municipal ao determinar que seja nomeado bem de domínio público municipal, malferindo, assim, o princípio da tripartição dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição da República e art. 3º da Constituição do Estado, desrespeitando, desta forma, o princípio da unidade da Federação.

- CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pelo **PARECER CONTRÁRIO** à regular tramitação do presente Projeto de Lei, por não se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e não se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual; art. 30, I, da CF (matéria de competência legislativa dos municípios – interesse local); como também por estar dissonante com o que dispõem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 84/2019 - ENCAMINHAMENTO À COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	04/04/2019 13:08:39	Data da assinatura:	04/04/2019 13:08:43



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
04/04/2019

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	00024/2019	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: DESPACHO Nº (S/N)		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinador:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	09/04/2019 08:41:13	Data da assinatura:	09/04/2019 08:41:13



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TECNICAS

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00024/2019
09/04/2019

Termo de desentranhamento DESPACHO nº (S/N)
Motivo: EQUÃVOCO

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 84/2019 - ANÁLISE E REMESSA AO PROCURADOR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	09/04/2019 08:42:07	Data da assinatura:	09/04/2019 08:42:15



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TECNICAS

DESPACHO
09/04/2019

DE ACORDO COM O PARECER.

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 84/2019 -PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	09/04/2019 16:46:46	Data da assinatura:	09/04/2019 16:47:02



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
09/04/2019

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

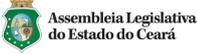
Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA		
Autor:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	11/04/2019 09:19:22	Data da assinatura:	11/04/2019 09:19:45



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
11/04/2019

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	Memorando de Designação de Relatoria	DATA REVISÃO:	

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Júliocésar Filho

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Matéria: SIM

Emendas: Emenda de Redação nº 01/2019

Regime de Urgência: NÃO.

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

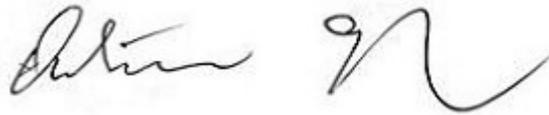
I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	00080/2019	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: PARECER Nº (S/N)		
Autor:	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
Usuário assinator:	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
Data da criação:	12/09/2019 17:25:38	Data da assinatura:	12/09/2019 17:25:38



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COORDENADORIA DAS COMISSÕES

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00080/2019
12/09/2019

Termo de desentranhamento PARECER nº (S/N)
Motivo: Por incorreção.

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER CCJR		
Autor:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	12/09/2019 17:29:15	Data da assinatura:	12/09/2019 17:29:20



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
12/09/2019

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI 84/2019 E EMENDA DE REDAÇÃO Nº 01/2019

“DENOMINA JOSÉ NEY ALVES FEITOSA, A ARENINHA A SER CONSTRUÍDA PELO GOVERNO DO ESTADO, NO MUNICÍPIO DE JARDIM.”

PARECER

I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 102, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se do **Projeto de Lei nº 84/2019** proposto pelo Deputado Fernando Santana, o qual denomina José Ney Alves Feitosa, a areninha a ser construída pelo Governo do Estado, no município de Jardim, bem como sua emenda de redação nº 01/2019.

Na justificativa do Projeto de Lei o autor destaca que **"José Ney Alves Feitosa, mais conhecido como Dr.Ney, nasceu no município de Jardim, no dia 31 de agosto de 1937, filho de Otaviano Alves Feitosa e Maria Clotilde Feitosa."**

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, às fls. 16-22, que apresentou parecer contrário à sua regular tramitação, por entender que não se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

Vale esclarecer que, consoante o disposto no artigo 48, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, competindo à análise do mérito as demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 102, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade do projeto ora examinado.

Referido Projeto de Lei visa dar denominação a Areninha localizada no Município de Jardim/CE, de José Ney Alves Feitosa.

Ao analisar a constitucionalidade do Projeto de Lei em comento, vimos que a Procuradoria deste Poder deu o parecer contrário, alegando a inconstitucionalidade por entender que a mesma fere a competência de iniciativa, haja vista que, consoante informado, através do ofício do DAE nº 149/2019, a areninha que se vislumbra denominar pertencerá ao Município de Jardim e não ao Estado do Ceará, e, sendo o bem de domínio público municipal, caberia ao Município, com sustentáculo na autonomia dos entes federativos, adotar as medidas estabelecidas em sua Lei Orgânica para denominar o bem de sua propriedade, padecendo, tal projeto de lei, de vício insanável de inconstitucionalidade.

Destarte, podemos ressaltar a Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019, que nos dá o embasamento legal para decidir pela constitucionalidade da matéria. Senão vejamos:

Art. 1º - Os convênios ou instrumentos congêneres celebradas para a realização de obras públicas financiadas pelo Governo do Estado, em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), deverão conter cláusula expressa indicando que a denominação do bem público será realizada por Lei aprovada pela Assembléia Legislativa do Estado do Ceará.

Parágrafo único. Os convênios e instrumentos congêneres dispostos do caput deste artigo, já finalizados ou em execução, cujo aporte seja mais de 50% (cinquenta por cento) oriundos de recursos do governo do Estado, serão denominados pela Assembleia Legislativa.

Art. 2º - As Leis estaduais vigentes de **denominação de obras públicas** decorrentes dos convênios ou instrumentos congêneres, **já finalizadas ou em execução, não estarão sujeitas ao disposto no art. 1º da presente Lei.**

Quanto à iniciativa da Lei, constata-se que a presente proposição segue os devidos ditames da norma constitucional posta, uma vez que se encaixa na competência legislativa dos deputados estaduais, pois a

proposição da matéria supracitada não recai sobre quaisquer das competências privativas do líder do Poder Executivo, previstas no art. 60, II, §2º, em suas alíneas da Constituição Estadual. Portanto, segue o disposto no art. 60, I, do mesmo diploma legal, estando em perfeita consonância constitucional.

Em relação a emenda de redação, esta vem tão somente corrigir o texto de maneira a garantir a areninha que será nomeada, estabelecendo como o equipamento localizado na Bairro Nossa Senhora de Fátima.

Vale ressaltar, conforme documento anexo, assinado pelo chefe do Poder Executivo aquele município, que a Areninha a ser denominada no município de Jardim, não possui denominação realizada por Lei Municipal.

Diante do exposto, convencido da legalidade do Projeto de Lei nº 84/2019, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL**, bem como apresentamos o **PARECER FAVORÁVEL** à **EMENDA DE REDAÇÃO Nº 01**, à regular tramitação da presente Proposição.

É o parecer.



DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

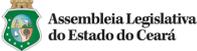
Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	18/09/2019 10:38:56	Data da assinatura:	18/09/2019 10:46:55



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
18/09/2019

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	Conclusão da Comissão	DATA REVISÃO:	

24ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 17/09/2019

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVADO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99623 - EVANDRO LEITAO_		
Data da criação:	20/09/2019 08:54:16	Data da assinatura:	20/09/2019 10:30:38



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
20/09/2019

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 110ª (CENTESÍMO OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 19/09/2019.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 87ª (OCTOGESÍMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 19/09/2019.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 88ª (OCTOGESÍMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 19/09/2019.

EVANDRO LEITAO_

1º SECRETÁRIO



Handwritten mark

**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E SETENTA E SEIS

**DENOMINA JOSÉ NEY ALVES FEITOSA A
ARENINHA CONSTRUÍDA PELO GOVERNO
DO ESTADO NO MUNICÍPIO DE JARDIM.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica denominada José Ney Alves Feitosa a Areninha construída pelo Governo do Estado do Ceará no bairro Nossa Senhora de Fátima, no Município de Jardim.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, 19 de setembro de 2019.**

Handwritten signature of José Sarto

DEP. JOSÉ SARTO
PRESIDENTE

Handwritten signature of Fernando Santana

DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE

Handwritten signature of Danniel Oliveira

DEP. DANNIEL OLIVEIRA
2.º VICE-PRESIDENTE

Handwritten signature of Evandro Leitão

DEP. EVANDRO LEITÃO
1.º SECRETÁRIO

Handwritten signature of Aderlânia Noronha

DEP. ADERLÂNIA NORONHA
2.ª SECRETÁRIA

Handwritten signature of Patrícia Aguiar

DEP. PATRÍCIA AGUIAR
3.ª SECRETÁRIA

Handwritten signature of Leonardo Pinheiro

DEP. LEONARDO PINHEIRO
4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 14 de outubro de 2019 | SÉRIE 3 | ANO XI Nº195 | Caderno 1/2 | Preço: R\$ 17,04

PODER EXECUTIVO

LEI Nº17.009, 10 de outubro de 2019.
(Autoria: Marcos Sobreira)

DENOMINA FRANCISCO ALVES SOBRINHO A PRAÇA MAIS INFÂNCIA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Francisco Alves Sobrinho a Praça Mais Infância, localizada no Município de Acopiara.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de outubro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº17.010, 10 de outubro de 2019.
(Autoria: Marcos Sobreira)

DENOMINA ANTÔNIO FELIX DE ARAÚJO A ARENINHA CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Antônio Felix de Araújo a Areninha construída no Município de Várzea Alegre.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de outubro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº17.011, 10 de outubro de 2019.
(Autoria: Romeu Aldigueri)

DENOMINA CÉLIO ROBERTO TAVARES A PRAÇA MAIS INFÂNCIA LOCALIZADA NO BAIRRO CAMPO DE AVIAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE GRANJA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Célio Roberto Tavares a Praça Mais Infância localizada no bairro Campo de Aviação, no Município de Granja.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de outubro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº17.012, 10 de outubro de 2019.
(Autoria: Marcos Sobreira)

DENOMINA FRANCISCO SUELTON FERREIRA DE SOUZA A ARENINHA CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE JUCÁS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Francisco Suelton Ferreira de Souza a Areninha construída no Município de Jucás.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de outubro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº17.013, 10 de outubro de 2019.
(Autoria: Nezinho Farias)

DENOMINA ARGEU DOS SANTOS A ARENINHA LOCALIZADA EM DIADEMA, NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Argeu dos Santos a Areninha localizada na rua Eduardo Moreira da Silva, s/n.º, no bairro de Diadema, no Município de Horizonte.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de outubro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº17.014, 10 de outubro de 2019.
(Autoria: Augusta Brito)

DENOMINA EXPEDITO GONÇALVES DE OLIVEIRA A ARENINHA CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Denomina Expedito Gonçalves de Oliveira a Areninha construída pelo Governo do Estado do Ceará no Município de São Benedito.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de outubro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº17.015, 10 de outubro de 2019.
(Autoria: Sérgio Aguiar)

DENOMINA GERARDO HONÓRIO DE BRITO A MINIARENINHA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Gerardo Honório de Brito a Miniareninha localizada no Município de Cariré.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de outubro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº17.016, 10 de outubro de 2019.
(Autoria: Fernando Santana)

DENOMINA JOSÉ NEY ALVES FEITOSA A ARENINHA CONSTRUÍDA PELO GOVERNO DO ESTADO NO MUNICÍPIO DE JARDIM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada José Ney Alves Feitosa a Areninha construída pelo Governo do Estado do Ceará no bairro Nossa Senhora de Fátima, no Município de Jardim.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de outubro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº17.017, 10 de outubro de 2019.
(Autoria: Marcos Sobreira)

DENOMINA SURANO PEREIRA DA COSTA NETO A ARENINHA CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Surano Pereira da Costa Neto a Areninha

